



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

TERMO DE ACORDO Nº 39/2024-PGE/CCMA

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ n. 02.476.034/0001-82, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **ALAN FARIAS TAVARES**, com orientação jurídica do Procurador do Estado, **RODRIGO CUNHA CHUEIRI**, OAB/GO n. 65.128, doravante denominado como **PRIMEIRO ACORDANTE**; **OS CHEGADOS ENTRETENIMENTO**, empresa individual inscrita no CNPJ sob nº 36.570.437/0001-08, neste ato representada por seu proprietário **DIEGO LOPES DA MACENA**, inscrito no CPF sob o nº *****.692.541-****, doravante denominada como **SEGUNDA ACORDANTE**; e **ARYÉLLY GOMES MEDEIROS DE BRITZ**, inscrita no CPF n.º *****.526.441-****, doravante denominada como **TERCEIRA ACORDANTE**, ambos devidamente assistidos por seu procurador constituído com poderes especiais, **THIAGO SCORALICK DUARTE DIAS**, OAB/GO n. 49.060, com fundamento no artigo 6º, inciso I, e artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 144/2018; artigo 3º, §2º, do Código de Processo Civil/2015 e artigo 38-A, da Lei Complementar estadual nº 58/2006; bem como o que consta nos autos SEI nº 202300005017364, resolvem firmar o presente termo de acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

1.1. Trata-se de requerimento de resolução consensual de conflito encaminhado pela Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Administração à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual (60755521), a respeito de controvérsia relativa ao Termo de Autorização de Uso nº 2/2023 (SEI nº 54021174), celebrado entre o PRIMEIRO e a SEGUNDA ACORDANTES, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, para utilização de um imóvel público estadual no período de 23 de dezembro de 2023 a 07 de janeiro de 2024.

1.2. A SEGUNDA ACORDANTE, como contrapartida, se comprometeu a realizar a doação de fórmulas de leite infantil da marca Nestle no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo 40% destinados à NAN 1 e 60% à NAN 2, e de 5 (cinco) toneladas de alimentos no valor estimado de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), entretanto, houve divergência entre a quantidade de alimentos acordada para doação e a que efetivamente foi doada, faltando na doação dos alimentos remanescentes a entrega de 3 (três) toneladas e 990 kg.

1.3. Em 20/06/2024, a presente Câmara, exercendo o juízo de admissibilidade, acatou o pedido de submissão do requerimento de resolução consensual e designou audiência virtual de mediação, por intermédio do Despacho nº 78/2024/PGE/PGE-CCMA (61533058).

1.4. Conforme registrado na Ata nº 25/2024 – PGE/CCMA (62355912), lavrada na audiência de mediação datada de 09 de julho de 2024, coordenada por esta Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual – CCMA, as partes concordaram que a SEGUNDA ACORDANTE deverá entregar até 06 de janeiro de 2025 a quantidade total devida de alimentos, com a possibilidade de complementação por cestas básicas e/ou pelo pagamento do valor residual, relativamente ao montante de R\$ 27.531,00 (vinte e sete mil, quinhentos e

trinta e um reais), excluindo-se o sal e alimentos que estejam abaixo de dois meses de validade do momento da entrega. Em caso de inadimplemento, o valor deverá ser pago de forma atualizada, com juros e correção. Além disso, foi acordada a inclusão da TERCEIRA ACORDANTE como responsável solidária.

1.5. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166, Código de Processo Civil/2015 e artigo 2º, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018;

1.6. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual n. 144/2018, autorizada aos(às) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos;

1.7. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 1º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que verifica-se no particular;

1.8. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Para integral cumprimento das condições pactuadas no Termo de Autorização de Uso nº 2/2023 (SEI nº 54021174), as partes resolvem celebrar o presente acordo, comprometendo-se a SEGUNDA e a TERCEIRA ACORDANTES, solidariamente, a entregarem ao PRIMEIRO ACORDANTE, até 06 de janeiro de 2025, 3 (três) toneladas e 990 kg de alimentos não perecíveis (exceto sal), com a possibilidade de complementação da quantia de alimentos eventualmente faltante com cestas básicas e/ou pagamento do saldo residual, relativamente ao montante total de R\$ 27.531,00 (vinte e sete mil, quinhentos e trinta e um reais).

§1º Os alimentos deverão ser entregues pela SEGUNDA e TERCEIRA ACORDANTES na Gerência de Regularização de Ocupações ou na Gerência de Vistoria e Topografia, ambas localizadas na Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

§2º Os alimentos não perecíveis a serem entregues pela SEGUNDA e TERCEIRA ACORDANTES deverão estar com as embalagens preservadas e com prazo de validade superior a 2 (dois) meses, contados da data da entrega.

§3º Caso a SEGUNDA e TERCEIRA ACORDANTES procedam à entrega de alimentos em quantidade superior à indicada, referido excedente será considerado mera liberalidade e, portanto, fora do âmbito de abrangência do presente termo de acordo.

2.2. Comprometem-se a SEGUNDA e TERCEIRA ACORDANTES, solidariamente, a procederem a uma entrega parcial durante o mês de agosto de 2024 ou, alternativamente, a justificarem os motivos da ausência dessa entrega parcial, sem prejuízo da entrega total até 06 de janeiro de 2025, nos termos da Cláusula 2.1.

2.3. Comprometem-se a SEGUNDA e TERCEIRA ACORDANTES, solidariamente, a informarem ao PRIMEIRO ACORDANTE qualquer andamento processual em ações judiciais que, porventura, possuam impacto sobre o ora avençado.

2.4. A falta do cumprimento das obrigações pactuadas ensejará a rescisão do presente acordo e a retomada do crédito pelo valor inteiro, sem desconto, incluindo multa, juros e correção monetária sobre o valor original, o qual será cobrado da SEGUNDA e TERCEIRA ACORDANTES, solidariamente.

2.5. Após o cumprimento das obrigações fixadas, o PRIMEIRO ACORDANTE dará plena, geral e irrevogável

quitação, não podendo nada mais reclamar quanto ao objeto do presente acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. O presente ajuste restringe-se ao que estabelecido no item 2.1, sem onerar ou desonerar os acordantes do cumprimento de eventuais obrigações não mediadas; sem abranger terceiros que não tenham sido parte no acordo e, ainda, sem representar reconhecimento de direitos de terceiros.

3.2. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico, nada mais tendo a SEGUNDA e TERCEIRA ACORDANTES a reclamarem em qualquer instância administrativa ou judicial.

3.3. O descumprimento do ajuste por alguma das partes implicará na rescisão do presente acordo.

3.4. O ajuste possui caráter intransferível, irrevogável e irretroatável.

3.5. O termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, nos termos do artigo 33, Lei Complementar estadual n. 144/2018.

3.6. Nos termos do [Despacho nº 1784/2023/GAB](#), caberá exclusivamente ao PRIMEIRO ACORDANTE o **controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de acordo.** As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 17 de julho de 2024.

Secretaria de Estado da Administração

Alan Farias Tavares

Secretário de Estado

(Assinatura Eletrônica)

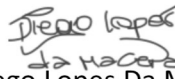
Secretaria do Estado da Administração

Rodrigo Cunha Chueiri

OAB/GO nº 65.128

Procurador do Estado

(Assinatura Eletrônica)


Diego Lopes Da Macena

CPF n.º ***.692.541-**

Os Chegados Entretenimento

CNPJ n. 36.570.437/0001-08

Segunda Acordante


Aryélly Gomes Medeiros de Brito

CPF n.º ***.526.441-**

Terceira Acordante



Thiago Scoralick Duarte Dias

Advogado

OAB/GO n. 49.060

Segunda e Terceira Acordantes

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Mediadora

OAB/GO nº 65.155

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 17/07/2024, às 17:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62587880** e o código CRC **243FE9AB**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA
TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202300005017364



SEI 62587880